Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

## **PARECER JURÍDICO**

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 72/2019

Eminente Presidente, Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 72/2019, subscrito pelo Executivo Municipal que dispõe sobre a Autorização e Regulamentação para o Ato de Criação de Escola do Sistema de Ensino de Itapemirim, para atendimento ao Ensino Fundamental, na Localidade de Itaipava, com a Denominação "Centro Municipal de Educação Infantil Dinowalde Rodrigues Peçanha Júnior".

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe regulamentação e criação de escola, na localidade de Itaipava, além de denominá-la, fazendo homenagem ao saudoso Prefeito de Itapemirim, Dinowalde Rodrigues Peçanha Junior.

Além da Justificativa, seguem anexadas aos autos a Certidão de Óbito e a devida autorização dos familiares, atendendo a preceito legal.

Com efeito, verifica-se que a propositura encontra-se em sintonia com a legislação específica para o tema, ou seja, que regula a denominação de estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Município.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

O Projeto de Lei nº 072/19 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que vem regulamentar a criação e denominação de escola de ensino fundamental, criando-se mais vagas na educação municipal.

Destarte, quanto ao presente projeto de lei, não se verifica a existência de óbice de ordem técnico-formal e/ou material, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a ser apontada.

À luz do exposto, a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal opina favoravelmente

CONTROLADORIA

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

à tramitação do projeto.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2019.

Lidiane Bahiense Guio

Procuradora Geral do Poder Legislativo